

RESOLUÇÃO N. 600-004 DE 28.02.2005

Autoriza o início de funcionamento de varas federais na Seção Judiciária do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso da competência prevista no art. 22, IX, do Regimento Interno, ad referendum da Corte Especial Administrativa, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 1.118/2005 - TRF,

CONSIDERANDO:

a) a criação e destinação de 59 (cinquenta e nove) varas para a Primeira Região pela Lei n. 10.772, de 21 de novembro de 2003, das quais 18 iniciaram seu funcionamento em 2004 e 1 em 2005;

b) que, das 40 varas remanescentes – cujo cronograma de implantação foi antecipado para 2005, nos termos do art. 121 da Lei n. 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO/2005) –, duas são destinadas à Seção Judiciária do Distrito Federal;

c) que a Seção Judiciária do Distrito Federal possui condições orçamentárias, físicas e operacionais para a instalação das varas federais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o início do funcionamento de duas varas de Juizado Especial Federal criadas pela Lei n. 10.772/2003 para a cidade de Brasília/DF, com as respectivas Secretarias, na Seção Judiciária do Distrito Federal, identificadas como 25ª Vara Federal e 26ª Vara Federal do Distrito Federal.

Parágrafo único. As varas são estruturadas e organizadas na forma da Resolução n. 600-018/2003, com os cargos efetivos, cargos em comissão e as funções comissionadas criados pela Lei n. 10.772/2003, assim distribuídos:

VARA DE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA		CARGO	QT.
Gabinete de Juiz Federal		Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	1
		SUBTOTAL	2
Gabinete de Juiz Federal Substituto		Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	1
		SUBTOTAL	2
Secretaria de Vara de Juizado	Seção de Informações Processuais	Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	3
	Seção de Processamento e Procedimentos Diversos	Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	3
	Seção de Apoio aos Julgamentos	Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	1
SUBTOTAL			10
TOTAL			14

VARA DE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
ESTRUTURA DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA		FUNÇÃO		QT.
Gabinete de Juiz Federal		Oficial de Gabinete	FC-05	1
		Assistente Técnico II	FC-03	1
		SUBTOTAL		2
Gabinete de Juiz Federal Substituto		Oficial de Gabinete	FC-05	1
		Assistente Técnico II	FC-03	1
		SUBTOTAL		2
Secretaria de Vara de Juizado		Diretor de Secretaria de Vara	CJ-03	1
	Seção de Informações Processuais	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Técnico I	FC-02	1
	Seção de Processamento e Procedimentos Diversos	Supervisor de Seção	FC-05	1
	Seção de Apoio aos Julgamentos	Supervisor de Seção	FC-05	1
		SUBTOTAL		5
TOTAL				9

Art. 2º Os feitos em tramitação no Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal serão redistribuídos equitativamente com a 25ª e a 26ª Varas Federais, observadas as vinculações legais.

Art. 3º As varas serão instaladas até o final de março de 2005, conforme cronograma da Presidência do Tribunal.

Art. 4º A Seção Judiciária do Distrito Federal tomará as providências decorrentes desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, alteradas, no que couber, a Resolução n. 5/99 e a Resolução n. 600-018/2003.

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima.
- Publicada no Boletim de Serviço 32 de 28.02.2005